

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES.....	6
CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	6
CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS	6
CLÁUSULA 10ª GARANTIA TÉCNICA	7
CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	8
CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	11
CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES	11
CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 19ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	14
CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 23ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 24ª FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	14
CLÁUSULA 26ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II.....	16

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL**

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLAUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 27ª ÂMBITO	16
CLÁUSULA 28ª LISTA DE EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS	16
CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	17
CLÁUSULA 30ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO.....	30

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos audiovisuais e serviços acessórios de instalação e garantia, para equipar salas das Unidades Orgânicas, no âmbito do projeto ERASMUS+ Mobilidade Mista.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da assinatura digital do contrato, pelo prazo de 45 dias, que corresponde ao prazo máximo para fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula14ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no local definido, nos termos e no prazo máximo estabelecidos no presente Caderno de encargos;
 - b. Fornecer os bens, objeto do presente procedimento, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Obrigação acessória de instalação e garantia dos bens;
 - d. Obrigação de continuidade de fabrico.
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a. Comunicar antecipadamente à Reitoria da UP, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o cocontratante;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da assinatura digital do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhe suceder, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento do bem;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e. A deslocação ao local de entrega;
 - f. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente

contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto, conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens e serviços acessórios de instalação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

CLÁUSULA 15ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 16ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva é exigível após entrega dos bens e conclusão da instalação dos mesmos.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Reitoria da Universidade da Porto
 - d. Descrição do Projeto: ERASMUS+ Mobilidade Mista;
 - e. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou

indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 18ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização e instalação dos bens;
- b. Pelo incumprimento das obrigações acessórias de garantia do fornecimento;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

2. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 22ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 25ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os seguintes gestores do contrato em nome do contraente público: Sr. Pró-Reitor Professor Manuel Correia da UP Digital (acompanhamento do

fornecimento e instalação dos equipamentos) e Professora Maria Joana Carvalho para acompanhamento da componente financeira (validação das faturas).

2. Contactos dos gestores do contrato:

a. Pró-Reitor Professor Manuel Correia | E-mail: mdcorreia@reit.up.pt

b. Pró-Reitora Professora Maria Joana Carvalho | E-mail: mjoanacarvalho@reit.up.pt

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 26ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 27ª ÂMBITO

1. Pretende-se adquirir equipamentos e a sua instalação, em 14 salas da Universidade do Porto, que possibilitem a difusão de uma determinada aula a estudantes que não se encontrem fisicamente na sala de aula ou dotar espaços para realização de eventos com estudantes à distância. Para tal, será necessária a aquisição dos equipamentos e quantidades a seguir indicadas.
2. As medidas dos cabos foram consideradas mediante levantamento interno para um cenário de instalação, podendo as mesmas ter que ser ajustadas na fase de instalação se a opção de instalação for diferente da idealizada.
3. As salas a intervencionar serão salas existentes com alguns meios audiovisuais já existentes, pretendendo-se melhorar as condições dos espaços com equipamentos adicionais.
4. A distribuição do equipamento pelas moradas indicadas no Anexo A do presente Caderno de Encargos será definida e comunicada pelo Gestor de Contrato ao cocontratante.
5. Para cada produto proposto deve ser fornecida a descrição da marca e modelo com ficheiro em formato PDF dos equipamentos propostos.
6. Os acessórios e cablagens necessários para a instalação dos equipamentos devem ser propostos de acordo com as melhores práticas da especialidade.
7. Deve ser contemplada a montagem de todos os equipamentos, incluindo todos os acessórios e fichas, calhas técnicas e terminais de ligação, incluindo todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários, de acordo com o caderno de encargos, outros documentos patenteados a concurso e regras da arte aplicáveis.
8. Deve ser contemplada a passagem de conhecimento de como operar os equipamentos no final da sua instalação.

CLÁUSULA 28ª LISTA DE EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Equipamento	Quantidades estimadas
Câmara PTZ USB 3.0, HDMI, LAN, 30X	19
Suporte de teto curto	9
Suporte de teto longo	1
Extensão USB3.0 15mts	13
Extensão USB3.0 10mts	5
Cabo rede 15mts	14
Cabo rede 10mts	4
Microfone Conferência 360°	18

Extensor USB 3.0/UTP	2
Extensão USB 2.0 amplificada 5mts	7
Colunas áudio	2
Soundbar para display	7
Cabo áudio 2m (Soundbar/Display)	7
Display 75"	3
Display 65"	3
Display 43"	2
Suporte display parede =43"	2
Suporte display chão (>65")	3
Suporte display chão (até 65")	3
Tripé	4
Sistema MTR+BYOM para Teams ou Zoom	1
Microfone HeadSet para desporto	2
Cabo HDMI 15mts	2
Cabo HDMI 10mts	3
Instalação de colunas áudio já existentes	9
Instalação do equipamento fornecido	1

CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. O objeto do presente contrato compreende a aquisição de equipamentos e serviço acessório de instalação, devendo as propostas, no âmbito do presente procedimento, cumprir com as seguintes especificações técnicas mínimas:

a. Câmara PTZ USB 3.0, HDMI, LAN, 30X

Zoom Ótico	≥ 30x
Sensor de Imagem	1/2.7 polegadas Alta Qualidade HD CMOS sensor
Pixéis Efetivos	2.07MP, 16:9
Formato Vídeo	HDMI vídeo formato: 1080P60/50/30/25/59.94/29.97, 1080i60/50/59.94, 720P60/50/30/25/59.94/29.97 CVBS Saída: 570i 480i USB3.0 interface vídeo formato: 1920X1080@60fps Max
Angulo de Visão	65° - 72.5°
Mínimo Iluminação	0.5Lux (F1.8, AGC ON)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Zoom Digital	10X
DNR	2D & 3D DNR Redução Digital de Ruído
Balço de Brancos	Auto / Manual/ One Push/ 3000K/3500K/4000K/4500K/5000K/5500K/6000K/6500K/7000K
Focus/Abertura/ Obturador Eletrónico	Auto/Manual/One Push Focus
Obturador	Auto/Manual
BLC	On/Off
WDR	OFF/ Ajuste nível dinâmico
Vídeo Ajustes	Brilho, Cor, Saturação, Contraste, Nitidez, B/W modo, Curva Gamma
SNR	>55dB
Entradas/Saídas Interface	
Saídas de Vídeo	HDMI, LAN PoE, USB3.0, SDI
Saída de Fonte de código de Múltipla Imagem	Suporta (USB3.0, HDMI & LAN) em simultâneo
Transmissão de Vídeo	Dupla saída Transmissão
Compressão de Vídeo	H.265, H.264
Rede	Porta (10/100/1000 Base-TX), PoE
Formato Vídeo Compressão	Interface Rede: H.265, H.264, dupla saída transmissão; USB3.0 Interface: YUY2, MJPEG
Entrada de Áudio Interface	Entrada de Jack 3.5mm
Saída de Áudio Interface	HDMI, LAN
Compressão Formato Áudio	AAC/MP3/G.711A
Protocolo de Rede	RTSP, RTMP, ONVIF, GB/T28181, Protocolo de controlo de rede VISCA de suporte, Suporte atualização remota, reinicialização remota, redefinição remota.
Interface de Controlo	RS232, RS485
Protocolo de Controlo	VISCA/Pelco-D/Pelco-P, Baud Rate: 115200/9600/4800/2400bps
Interface de Energia	HEC3800 saída (DC12V) com PoE
Parâmetros PTZ	
Rotação PAN/TILT	±170°, -30°~+90°

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Velocidade de Predefinições	Pan: $\geq 120^\circ/\text{seg}$, Tilt: $\geq 70^\circ/\text{seg}$
Número de Predefinições	255 predefinições (10 predefinições configurados no controlo remoto)
Giroscópio	Sim em USB e automático
Dimensões	$\leq 180\text{mm} \times 115\text{mm} \times 149\text{mm}$
Acessórios incluídos	Fonte de Alimentação 12V/1.5A, Cabo de Controlo RS232, Cabo USB 3.0 (Modelo U3), Controlo Remoto, Suporte de Parede.
Garantia	≥ 3 anos de garantia
Nível SLA	Substituição direta do equipamento on-site. SLA 48 horas.
Funções Gestão Remota	
Níveis de utilizador	Sim
Pré-view remoto	Sim
Controlo remoto	Zoom, focus, memória de posicionamento
Streaming	Sim

b. Suporte de teto curto universal extensível p/ camara

Método de instalação	Teto
Braço de suspensão	Ajustável ≤ 430 e $\geq 650\text{mm}$
Gestão de cabos	Sim
Rotação	$\geq 90^\circ$
Tilt	$\geq + 15^\circ$ e -15°
Cor	Branca

c. Suporte de teto longo universal extensível p/ camara

Método de instalação	Teto
Braço de suspensão	Ajustável $\geq 120\text{mm}$
Gestão de cabos	Sim
Rotação	$\geq 90^\circ$
Tilt	$\geq + 15^\circ$ e -15°
Peso suportado	$\geq 20\text{Kg}$

d. Cabo USB 3.0 Extensão M/F amplificada 15m

Conectores	USB3.0 A macho – USB A fêmea
Dimensão	≥ 15m
Largura de banda	≥ 5Gbps
Ativo	Sim
Compatibilidade	USB 3.0 e retro compatível com 2.0
Alimentação	Incluí fonte de alimentação externa
Funcionalidades	Capacidade de ligação em corrente até 30m

e. Cabo USB 3.0 Extensão M/F amplificada 10m

Conectores	USB3.0 A macho – USB A fêmea
Dimensão	≥ 10m
Largura de banda	≥ 5Gbps
Ativo	Sim
Compatibilidade	USB 3.0 e retro compatível com 2.0
Alimentação	Incluí fonte de alimentação externa
Funcionalidades	Capacidade de ligação em corrente até 20m

f. Cabo de rede 15m

Conectores	Patch Cable com conectores RJ45 M/M
Categoria	Cat6 U/UTP PVC
Dimensão	≥ 15m
Largura de banda suportada	≥ 250MHz
Ficha terminal	Com contatos banhados a ouro para eliminar perda de sinal
Certificação	RoHS; REACH; UL; California Proposition 65

g. Cabo de rede 10m

Conectores	Patch Cable com conectores RJ45 M/M
Categoria	Cat6 U/UTP PVC
Dimensão	≥ 10m
Largura de banda suportada	≥ 250MHz

Ficha terminal	Com contatos banhados a ouro para eliminar perda de sinal
Certificação	RoHS; REACH; UL; California Proposition 65

h. Microfone Conferência 360°

Equipamentos conetados	USB (Windows, macOS), Bluetooth (Android, iOS), NFC
Fonte de alimentação	USB bus
Consumo	≤ 2.5W
Dimensões (largxAltProf)	≤ 235x46x226mm
Peso	≤ 0.8Kg
Microfone	3x unidirecional com cobertura 360º
Coluna de som	1x full range
Volume de áudio	≥ 91dB
Largura de frequência de reprodução	190Hz a 20.000Hz
Processamento digital de sinal	AEC “Adaptive echo canceller”, NR “Noise Reduction”, “Automatic Tracking”, “Automatic gain control”, “Derverberation”
Expansão	Capacidade de interligação de uma segunda unidade em cadeia.
Botões de acesso rápido	Bluetooth, atender chamada, Mic ON/OFF, volume +/-
Silêncio automático	Função de “mute” automático do microfone quando os participantes não estão a falar
Balanceamento de volume automático	Função de ajuste automático de nível de som da coluna de acordo com ruído ambiente da sala
Deteção automática	Função de deteção automática da voz humana para direcionar o melhor dos 3 microfones á captação de voz e não o ruído
Utilização	“Plug-and-Play” sem necessidade de instalação de drivers USB, Bluetooth e NFC

i. Extensor USB3.0/UTP

Conectores	USB-C, micro-USB, jack 3,5mm áudio, jack 3,5mm IR, 3-pinos Phoenix RS232
Distância suportada	Sinal USB 3.0 ≥ 100m
Função KVM	Sim, ≥ 4 dispositivos USB3.0/2.0 no recetor

Áudio	Suporta áudio stereo 2 canais, bidirecionalidade entre transmissor e recetor
Controlo	Suporta RS232, bidirecionalidade entre transmissor e recetor
Alimentação	Suporta PoC “power over cable”, bidirecionalidade entre transmissor e recetor

j. Cabo USB 2.0 Extensão M/F amplificada 5mts

Conectores	USB2.0 A macho – USB A fêmea
Dimensão	≥ 5m
Largura de banda	≥ 480Mbps
Ativo	Sim
Ficha terminal	Com pinos banhados a ouro para eliminar perda de sinal
Funcionalidades	Capacidade de ligação em corrente até 25m

k. Colunas de áudio

Tipo	Coluna ativa
Potência	≥ 2x20W
Resposta em frequência	120Hz – 20KHz
Sensibilidade	≥ 88dB
SPL	≥ 91dB
Sensibilidade	≥ 300mV
Dispersão	≥ 130° Horizontal; ≥ 150° Vertical
Tamanho coluna	≥ 1x woofer 5”; ≥1x tweeter 1”
Suporte em U	Incluído, do tipo U para aplicação em parede ou teto
Conectores	1x RCA entrada; 1x Entrada balanceada com conector euroblock; 1x Saída para o altifalante direito
Botões/Reguladores	1x Regulador de Bass (±12dB); 1x Regulador de Treble (±12dB); 1x Regulador de Volume, 1x Botão On/Off

l. Soundbar para display

Tipo	Barra de som ativa
Potência	≥ 2x 50W RMS /90W (Pico)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Frequência de resposta	70Hz – 20kHz
Sensibilidade	≥ 91dB
Interfaces mínimos	Entrada Aux Jack 3.5mm, Bluetooth, HDMI (2x entrada; 1x Saída), USB;
Acessórios	Suportes de parede e suportes para colocação debaixo do monitor
Funcionalidades	Modo de espera automático; Retoma automaticamente quando a alimentação é desligada e ligada; Controlo do volume através de comando de TV (ARC)

m. Cabo de áudio 2m

Conectores	Conector A: Jack 3.5mm; Conector B: RCA 2 canais
Espessura mínima do condutor	26AWG

n. Display 75"

Tipo de painel	Profissional, tecnologia IPS, 24/7
Área ativa	≥ 1649 x 927mm
Moldura	Com a mesma espessura em todos os lados ≤ 14,8mm
Colunas de som	Sim, ≥ 2x 10W
Peso	≤ 53Kg
Resolução nativa	≥ UHD
Brilho	≥ 350cd/m²
Nível Haze Profissional	≤ 28
Entradas mínimas	3x HDMI(HDCP), 2x Displayport(HDCP), 1x LAN, 1x RS232, 1x microSD(MediaPlayer), 1x 3.5mm jack, 1x USB 2.0 (MediaPlayer), 1xUSB Tipo-B(Upstream), 2xUSB 2.0(Compute Module)
Saídas mínimas	1 x Displayport, 1x áudio jack 3,5mm, 1x Controlo LAN 100Mbit
Media Player	Sim, com suporte JPG, PNG, MP4, MOV, FLV
OPS Slot	Sim
Sensor de luz ambiente	Sim
Sensor de temperatura	Sim, com ações programáveis
Sensor NFC	Sim
Software de gestão via LAN	Sim. Deve incluir software para gerir o equipamento de forma remota

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Função calendarização	Sim, “real time clock” integrado para permitir automatizar e programar ao dia, semana ou mês, ligar/desligar os monitores a determinada hora do dia.
Garantia	≥ 5 anos
Nível de SLA	3 anos com substituição direta do equipamento on-site. SLA 48 horas

o. Display 65”

Tipo utilização	Profissional, tecnologia IPS
Área ativa	≥ 1428 x 803mm
Moldura	espessura em todos os lados ≤ 14,4mm
Colunas de som	Sim, ≥ 2x 10W
Peso	≤ 24Kg
Resolução nativa	≥ UHD
Brilho	≥ 350cd/m²
Nível Haze Profissional	Standard (1)
Entradas mínimas	3x HDMI(HDCP), 1x VGA, 1x LAN, 1x RS232, 1x 3.5mm jack, 1x USB 2.0 (MediaPlayer)
Saídas mínimas	1 x SPDIF, 1x áudio jack 3,5mm
Media Player	Sim, com suporte JPG, MP4, MPEG2/4, H.263/4/5, WMV
Sensor de luz ambiente	Sim, com ações programáveis
Sensor de temperatura	Sim, com ações programáveis
Software de gestão via LAN	Sim. Deve incluir software para gerir o equipamento de forma remota
Função calendarização	Sim, “real time clock” integrado para permitir automatizar e programar ao dia, semana ou mês, ligar/desligar os monitores a determinada hora do dia.
Garantia	≥ 3 anos
Nível de SLA	3 anos com substituição direta do equipamento on-site. SLA 48 horas.

p. Display 43”

Tipo utilização	Profissional, tecnologia IPS
Área ativa	≥ 941x 529mm
Moldura	espessura em todos os lados ≤ 14mm

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Colunas de som	Sim, $\geq 2 \times 10W$
Peso	$\leq 9Kg$
Resolução nativa	$\geq UHD$
Brilho	$\geq 350cd/m^2$
Nível Haze Profissional	Standard (1)
Entradas mínimas	3x HDMI(HDCP), 1x VGA, 1x LAN, 1x RS232, 1x 3.5mm jack, 1x USB 2.0 (MediaPlayer), 1x USB-C (alimentação 5V/3A)
Saídas mínimas	1 x SPDIF, 1x áudio jack 3,5mm
Media Player	Sim, com suporte JPG, MP4, MPEG2/4, H.263/4/5, WMV
Sensor de luz ambiente	Sim, com ações programáveis
Sensor de temperatura	Sim, com ações programáveis
Software de gestão via LAN	Sim. Deve incluir software para gerir o equipamento de forma remota
Função calendarização	Sim, “real time clock” integrado para permitir automatizar e programar ao dia, semana ou mês, ligar/desligar os monitores a determinada hora do dia.
Garantia	≥ 3 anos
Nível de SLA	3 anos com substituição direta do equipamento on-site. SLA 48 horas.

q. Suporte de parede inclinável Display 43”

Método de instalação	Parede
Tamanhos de ecrã suportados	Compatível com o Display proposto
Medidas suportadas para montagem VESA	200x200 a 400x400, compatível com o Display proposto
Tilt	$\geq +10^\circ$ e -15°
Peso admissível	Mínimo de 50Kg
Profundidade	$\leq 74mm$
Nível	Sim, bolha de nível integrado

r. Suporte de chão com rodas ecran >65”

Método de instalação	De chão com rodas
Tipo de estrutura	Com dupla coluna vertical para máxima robustez

Dimensão de Base (comp. X Prof.)	≥ 125cm x 76cm
Tamanhos de ecrã suportados	Até 120"
Medidas suportadas para montagem VESA	200x200 a 1000x600
Tilt	≥ -10° e +5°
Peso admissível	Mínimo de 140Kg
Ajuste em altura desde o centro do ecrã	Mínimo de 125 a 160cm de altura
Gestão de cabos	Sim no interior das duas colunas verticais
Prateleiras	Sim, duas. Uma superior para camara e uma inferior
Acessório mobilidade	Duas pegas incluídas, uma em cada coluna vertical para fácil transporte

s. Suporte de chão com rodas ecran até 65"

Método de instalação	De chão com rodas
Permite rotação de monitor	Sim, rotação de 0º a 90º
Dimensão de Base (comp. X Prof.)	≥ 89cm x 76cm
Tamanhos de ecrã suportados	Até 70"
Medidas suportadas para montagem VESA	200x200 a 600x400
Tilt	≥ -12° e +5°
Peso admissível	Mínimo de 70Kg
Ajuste em altura desde o centro do ecrã	Mínimo de 125 a 160cm de altura
Gestão de cabos	Sim no interior da coluna vertical
Prateleiras	Sim, duas. Uma superior para camara e uma inferior
Altura de prateleira para camara	Ajustável até 215cm
Acessório mobilidade	Pega incluída na coluna vertical para fácil transporte

t. Tripé

Construção	Alumínio extra resistente, acabamento em preto
Ajuste em altura	≥ 120 185cm
Peso suportado	≥ 35Kg

u. Sistema MTR+BYOM composto por:

Camara	PTZ mecânico
	12x zoom ótico + 3x zoom digital
	Resolução ≥ 4K
	Saídas: USB, áudio jack 3,5mm
	Função de enquadramento automático
	Certificado para msft Teams
VC Core codec	Processador de videoconferência
	Dupla saída HDMI
	Bluetooth e wifi
	≥ 4x USB
	Porta RJ45 10/100/1000
	Gestão de cabos integrada
	Certificado para msft Teams
Painel Tátil	≥ 8" IPS
	Resolução ≥ 1280x800
	Sensor de presença
	Suporte de mesa ajustável de 28º a 50º
	Suporta partilha de dados através de ligação HDMI, USB-C e wifi
	(AP) ponto de acesso wifi integrado para periféricos
	Saída áudio jack 3,5mm para auscultadores
Apresentador wifi	Inclui 2x clicker com botão para partilha de conteúdos wifi
Extensor BYOD	Incluí cabo USB 1,5m para ligação a PC portátil
	Permite ligar qualquer PC com aplicações de videoconferência (zoom, webex, GoFacing, Hangout, etc) e utilizar todo o sistema MTR proposto

Interface de áudio	2 in, 2 out
	Permite ligar microfones externos no sistema MTR
Kit cablagem	Inclui toda a cablagem necessária para o correto funcionamento do sistema.

v. Microfone headset para desporto

Sistema completo	Sim, composto por recetor, emissor e microfone de cabeça
tecnologia	Digital de 4ª geração
Tipo de antenas	Destacáveis, dupla entrada alimentada para interligação de múltiplos sistemas
Frequência de resposta	≥10Hz a 20KHz
Canais	≥ 12 de 24bit
Alcance	≥ 100m
Funções no recetor	Recetor com LCD para informação de canal de seleção, de modelo e estado de bateria do emissor
Funções no emissor	Capacidade de seleção entre modelos de filtro de EQ, 2 de voz e 1 de instrumentos. Através do botão de seleção de modelo EQ no transmissor permite ao utilizador escolher o que melhor se adapta á sua voz
Construção	Recetor e emissor metálico de grande robustez

w. Cabo HDMI 15m

Conectores	HDMI tipo A macho – HDMI tipo A macho
Pinos	Banhados a ouro
Codificação de saída de vídeo	Sem compressão
Relógio de pixel	≥ 600Mhz
Latência ponto-a-ponto	Zero
Resoluções	≥ 1920x1080p
Funções suportadas	TMDS HDCP EDID CEC ARC
Construção	≥ 99,99% livre de oxigénio
Dimensão	15m

x. Cabo HDMI 10m

Conectores	HDMI tipo A macho – HDMI tipo A macho
Pinos	Banhados a ouro
Codificação de saída de vídeo	Sem compressão
Relógio de pixel	≥ 600Mhz
Latência ponto-a-ponto	Zero
Resoluções	≥ 1920x1080p
Funções suportadas	TMDS HDCP EDID CEC ARC
Construção	≥ 99,99% livre de oxigénio
Dimensão	10m

y. Serviços

Montagem	Montagem de todos os equipamentos, incluindo todos os acessórios e fichas, calhas técnicas e terminais de ligação, incluindo todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários, de acordo com o projeto, caderno de encargos, outros documentos patenteados a concurso e regras da arte aplicáveis. Testes e arranque do sistema. Garantia mínima de 5 anos
Programação	Programação de todo o sistema de interface (painéis de controlo) de acordo com o projeto.
Formação	Inclui serviços de formação de todas as funcionalidades dos equipamentos propostos ao gestor do sistema e equipa IT da UPorto.
Documentos	Apresentação em conjunto com a proposta, de declaração do fabricante e/ou distribuidor oficial proposto que comprove a capacidade de fornecimento e instalação para os pontos: - Câmara PTZ USB 3.0, HDMI, LAN, 30X - Sistema MTR+BYOM
Documentos	Apresentação obrigatória de marca e modelo dos equipamentos propostos

- z.** Os acessórios e cablagens necessários para a instalação dos equipamentos devem ser propostos de acordo com as melhores práticas da especialidade.

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL**

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 30ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.

ANEXO A – LISTA DE LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

FADEUP – FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Plácido Costa, 91 | 4200-450 Porto

FAUP – FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica, s/n | 4150-755 Porto

FBAUP – FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Av. Rodrigues de Freitas, 265 | 4049-021 Porto

FCUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre, s/n | 4169 - 007 Porto

FCUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO | CAMPUS AGRÁRIO DE VAIRÃO

Rua Padre Armando Quintas N.º 7 | 4485-661 Vairão-Vila do Conde

FCNAUP – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua do Campo Alegre 823 | 4150-180 Porto

FDUP – FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua dos Bragas, 223 | 4050-123 Porto

FEP – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Dr. Roberto Frias, s/n | 4200-464 Porto

FEUP – FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Doutor Roberto Frias, s/n | 4200-465 Porto

FFUP – FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto

FLUP – FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Via Panorâmica, s/n | 4150-564 Porto

FMUP – FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Al. Prof. Hernâni Monteiro | 4200-319 Porto

FPCEUP – FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº SCGC_RUP_CPI/21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AUDIOVISUAIS PARA A MOBILIDADE VIRTUAL**

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Rua Alfredo Allen | 4200-135 Porto

ICBAS – INSTITUTO DE CIÊNCIA BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR

Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto